

À

**CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2024**

A empresa **FELT INFORMÁTICA** (LAURO RENATO ROCHA LIMA), CNPJ nº 03.716.680/0001-32, vem, pela presente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a aceitação da proposta da empresa **DMT TECNOLOGIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, visto haver fortes indícios que a mesma não atende as exigências do edital:

SOBRE OS TIPOS DE LICENCIAMENTO MICROSOFT:

Inicialmente, prima-se esclarecer que existem diversas formas de fornecimento dos produtos Microsoft, dependendo se o usuário final é pessoa física, empresa, instituição de ensino, fabricante de hardware, etc...

Para o usuário doméstico, utiliza-se os licenciamentos O&M, FPP e ESD, mais baratos, onde o usuário recebe somente uma chave de ativação para utilização do software, tipo software de caixinha que se compra em shopping-centers.

Para ambiente corporativo, a Microsoft possui os chamados Licenciamentos por Volume (CSP e MPSA), que, ao contrário dos softwares para uso doméstico, possuem chaves de ativação tipo KMS (para ativar automaticamente servidores e fazer instalações simultâneas nas estações), suporte técnico do fabricante, possibilidade de downgrade, gerenciamento e inventário das licenças via web, etc.

O tema está bem esclarecido no link <https://brasil.softlinegroup.com/sobre-a-empresa/blog/conteudo-avancado-licencas-microsoft-entenda-os-diferentes-tipos-disponiveis>.

DAS EXIGENCIAS DO EDITAL:

A primeira exigência do Item 6 do Termo de Referência é que a empresa contratada deve realizar a ativação das licenças no Tenant atual da Câmara Municipal de Anchieta.

Como somente as licenças tipo corporativas (CSP e/ou MPSA) são registradas no tenant do cliente, fica claro que não devem ser aceitos outros tipos de licenciamento (licenças para uso doméstico).

DA ESPECIFICAÇÃO DO MODELO DO PRODUTO A SER ENTREGUE:

Visando o julgamento objetivo e vinculado ao instrumento convocatório, a Lei define que as propostas dos licitantes sejam claras, objetivas, com definição de modelo e fabricante, sempre no intuito de dar condições aos julgadores verificarem se o produto proposto atende ou não as exigências do edital.

Neste sentido, a Lei permite que sejam solicitadas diligências no sentido de esclarecer dúvidas e obter-se todas as informações necessárias para a devida avaliação das propostas.

Para software, a definição do modelo se dá através do part-number do produto. Visto a variedade de tipos de licenciamento, somente através do part-number é que pode-se aferir exatamente qual modelo do software está sendo proposto.

DAS SOLICITAÇÕES:

A proposta da licitante vencedora somente copia as especificações do instrumento convocatório, não trazendo informações suficientes para o correto julgamento se o produto proposto atende as exigências do edital. Pelo contrário, a proponente não informa exatamente o tipo de licença nem o modelo (part-number) dos softwares propostos.

Visando a eficiência do processo, faz-se necessário, antes de aceitar a proposta, confirmar exatamente o modelo (part-number) dos produtos propostos para poder-se confirmar se os mesmos atendem o edital.

DO REQUERIMENTO:

Assim, por tudo que fora acima exposto e face os indícios de proposição de produtos inferiores ao solicitado, pugnamos pela RECONSIDERAÇÃO da decisão desta Douta Comissão em declarar vencedora a empresa **DMT TECNOLOGIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA** sem antes confirmar tecnicamente se os produtos atendem as exigências do edital.

São os termos em que, pede e aguarda Deferimento!

FELT INFORMÁTICA

Lauro Renato R. Lima